



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 861, de 7 de julho de 2020
D.O.U de 15/07/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do arroz, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego, modalidade de emprego (aplicação) Tratamento de sementes, na monografia do ingrediente ativo **C74 - CIANTRANILIPROLE**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail :cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.584536/2011-75

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C74 - CIANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota.

Proposta: Inclusão da cultura do arroz, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego, modalidade de emprego (aplicação) Tratamento de sementes.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C74	CIANTRANILIPROLE

C74 - Ciantraniliprole

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIANTRANILIPROLE (cyantraniliprole)

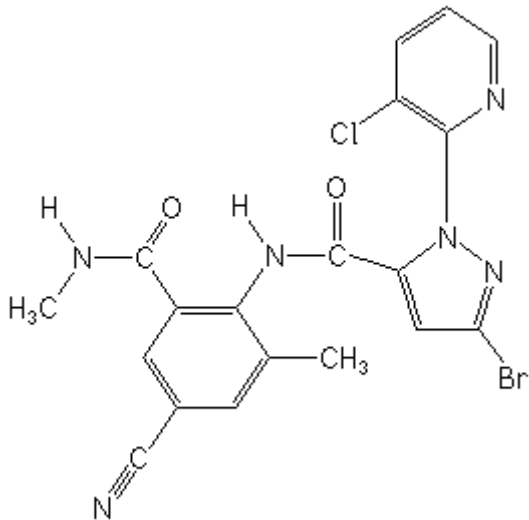
b) Sinonímia: DPX-HGW86

c) Nº CAS: 736994-63-1

d) Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide

e) Fórmula bruta: C₁₉H₁₄BrClN₆O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Antranilamida

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: Aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, agrião, alface, algodão, **alho**, alho porró, almeirão, batata, berinjela, brócolis, café, **cebola**, cebolinha, **chalota**, chicória, chuchu, citros, coentro, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, feijão, fumo, jiló, manjeriço, maxixe, melancia, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, salsa, soja e tomate.

1.1 Venda Livre

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

1.2 Entidades especializadas.

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

(*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

Aplicação foliar em mudas de agrião, alface, alho porró, almeirão, brócolis, cebolinha, chicória, coentro, couve, couve chinesa, couve de bruxelas, couve – flor, espinafre, maçã, manjeriço, repolho, rúcula, salsa, tomate e uva.

Aplicação por irrigação do solo/mudas de abóbora, abobrinha, agrião, alface, alho porró, almeirão, berinjela, brócolis, cebolinha, chicória, chuchu, coentro, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa, couve-flor, espinafre, feijão, fumo, jiló, manjeriço, maxixe, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, salsa e tomate.

Aplicação por irrigação do solo/planta nas culturas do café e de citros.

Aplicação no solo/material propagativo na cultura da batata no sulco de plantio.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora ¹	Foliar	0,07	1 dia
	Solo (mudas)		
Abobrinha ¹	Foliar	0,07	1 dia
	Solo (mudas)		
Agrião ¹	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Alface	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Algodão	Foliar	0,01	21 dias
	Tratamento de sementes	ND	(1)
Alho¹	Foliar	0,01	7 dias
Alho porró ¹	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		1
Almeirão ¹	Foliar	0,5	1 dia

	Foliar (mudas)		
Arroz	Tratamento de sementes	0,01	(1)
	Foliar	0,01	7 dias
Batata	Solo (material propagativo)		
Berinjela ¹	Foliar	0,03	1 dia
	Solo (mudas)		
Brócolis ¹	Foliar	0,01	1 dia
	Foliar (mudas)		
Café	Foliar	0,01	35 dias
	Solo (planta)		
Cebola	Foliar	0,01	7 dias
Cebolinha ¹	Foliar	0,	1 dia
	Foliar (mudas)		
Chalota¹	Foliar	0,01	7 dias
Chicória	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Chuchu	Foliar	0,07	1 dia
	Solo (mudas)		
Citros	Foliar	0,5	7 dias
	Solo (planta)		
Coentro ¹	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Couve ¹	Foliar	0,01	1 dia
	Foliar (mudas)		
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,01	1 dia
	Foliar (mudas)		
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,01	1 dia
	Foliar (mudas)		
Couve-flor ¹	Foliar	0,01	1 dia
	Foliar (mudas)		
Espinafre ¹	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Feijão	Foliar	0,01	7 dias
	Solo (mudas)		
Fumo	Solo (mudas)		UNA

Jiló ¹	Foliar	0,03	1 dia
	Solo (mudas)		
Maçã	Foliar	0,06	14 dias
Manjeriço ¹	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Maxixe ¹	Foliar	0,0	1 dia
	Solo (mudas)		
Melancia	Foliar	0,03	1 dias
Melão	Foliar	0,07	1 dia
	Solo (mudas)		
Milho	Tratamento de sementes	ND	(1)
Pepino	Foliar	0,07	1 dia
	Solo (mudas)		
Pimenta ¹	Foliar	0,03	1 dia
	Solo (mudas)		
Pimentão	Foliar	0,15	1 dia
	Solo (mudas)		
Quiabo ¹	Foliar	0,07	1 dia
	Solo (mudas)		
Repolho	Foliar	0,01	1 dia
	Foliar (mudas)		
Rúcula ¹	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Salsa ¹	Foliar	0,5	1 dia
	Foliar (mudas)		
Soja	Foliar	0,01	14 dias
	Tratamento de sementes	ND	(1)
Tomate	Foliar		
	Solo (mudas)	0,1	1 dia
	Foliar (mudas)		
Uva	Foliar	1,5	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

ND = Não detectado

(1) Intervalo de segurança não determinado devido a modalidade de emprego.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.